



PROJETO DE LEI Nº 004 /2021

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 082/2021
Data: 16 / 02 / 2021

Servido Responsável

A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE
INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

aprova;

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (*Fake News*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Informação Falsa- *Fake News*:

I – Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente através das redes sociais;

II – Notícias com o objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para o denegrimiento da sua imagem;

III – Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



Artigo 3º- Para efetivação desse programa fica instituído a "Semana Municipal de Conscientização e Combate à Disseminação de Notícias Falsas ("Fake News") será realizada anualmente na primeira semana de setembro.

Artigo 4º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

I – a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;

II – a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.


Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente da Câmara;
Senhores e Senhoras Vereadoras;

A presente demanda visa inserir no calendário oficial de eventos da cidade, no mês de setembro, mesas de discussão e atividades mostrando o risco das notícias falsas para democracia, saúde pública e reputações, além de informar tecnicamente para identificar e denunciar informações mentirosas com o objetivo de gerar desinformação ou atacar a dignidade humana, uma vez que a divulgação das "fake News" é um ato de perigo eminente na sociedade e principalmente no ambiente virtual já que pode trazer riscos para a saúde pública, incentivar o preconceito e facilitar o cometimento de crimes por via virtual.

O projeto justifica sua importância baseado na recorrente disseminação de notícias falsas na sociedade altaneirense, gerando graves consequências jurídicas em âmbito cível e penal.

Entendemos que a democratização da internet e o consequente crescimento das redes sociais digitais trouxeram inúmeras mudanças para a sociedade. Dentre essas mudanças, destaca-se a considerável quantidade de informação que passou a chegar ao alcance dos usuários dessas redes.

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br



O contexto informacional via Web se configura pela constante produção, disseminação e consumo de informações, sobretudo por meio de compartilhamentos nas redes sociais (Facebook e Twitter, por exemplo) e nos aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp, por exemplo).

Sendo assim, qualquer usuário dessas plataformas digitais, no mesmo momento em que se depara com uma notícia, torna-se um potencial disseminador de informação.

Dentro dessa perspectiva, fica evidente que todo tipo de informação pode ser disseminada (falsa ou verdadeira, atual ou desatualizada, relevante ou irrelevante – para quem comunica ou para quem a recebe).

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida é que encaminho o presente projeto de lei bem como solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

Rafaela Gonçalves
Vereadora/PT

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br